

LEI MUNICIPAL N.º. 1.037, DE 15 DE DEZEMBRO DE 19970

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998.”*

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Artigo 1º.** – O Orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1998, estima a receita a arrecadar em R\$ 14.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

**Artigo 2º.** – As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta lei, e obedecerão aos seguintes desmembramentos:

<b>Receitas Correntes:</b>	13.107.000,00
Receita Tributária:	3.010.000,00
Receita de Contribuição:	170.000,00
Receita Patrimonial:	170.000,00
Receita de serviços	30.000,00
Transferências Correntes:	8.449.000,00
Outras Receitas Correntes:	1.278.000,00
<b>Receitas de Capital:</b>	893.000,00
Operações de Crédito	700.000,00
Alienação de Bens:	20.000,00
Transferência de Capital:	165.000,00
Outras Transferências de Capital:	8.000,00
<b>Total Geral da Receita:</b>	<b>14.000.000,00</b>

**Artigo 3º.** – A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresentarão os seguintes desmembramentos:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	Valor (R\$)
Legislativo	840.000,00
Administração e Planejamento	3.895.500,00
Educação e Cultura	3.040.500,00
Habitação e Urbanismo	3.850.000,00
Saúde e Saneamento	2.189.000,00
Assistência e Previdência	185.000,00
TOTAL	14.000.000,00
08 – Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente	1.406.000,00
09 – Secretaria de Atenção à Saúde	2.030.000,00
10 – Secretaria da Promoção Social	330.000,00
Total Geral da Despesa	<b>11.000.000,00</b>
II – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>10.225.000,00</b>
Despesas de Custeio	8.570.500,00
Transferências Correntes	1.654.500,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.775.000,00</b>
Investimentos	3.635.000,00
Inversões Financeiras	50.000,00
Transferência de Capital	90.000,00
TOTAL	14.000.000,00

**Artigo 4º.** — Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% do valor estipulado no artigo 1º.

**Artigo 5º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesas para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Artigo 7º.** – Este Orçamento Programa foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de agosto de 1.997.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2.000 – 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**  
**Prefeito Municipal**

**Onei de Figueiredo**  
Secretário de Finanças

**Desidério de Jesus Guerra André**